

**LEI N.º 2.150, DE 30 DE JUNHO DE 2006.**

*Dispõe sobre pesagem dos botijões de gás de cozinha no ato da venda.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Deverá ser requisitado ao Inmetro um estudo de pesagem dos botijões de gás de cozinha.

Parágrafo 1º – O estudo deverá apresentar peso do botijão vazio e peso do botijão cheio.

**Art. 2º.** Da Logística da venda do botijão de cozinha:

Parágrafo 1º – O resultado deste estudo deverá ser o peso mínimo que um botijão de gás de cozinha de 13 quilos deverá ter, quando estiver completamente cheio.

Parágrafo 2º – Para efeito de comprovação o vendedor será obrigado a pesar o botijão na presença do comprador.

Parágrafo 3º – O botijão que não atingir o peso ideal não poderá ser vendido.

Parágrafo 4º – Se o vendedor se recusar a fazer a pesagem ou alegar que a balança está quebrada, o comprador poderá se dirigir a delegacia para registrar sua queixa, já que a lei está sendo infringida.

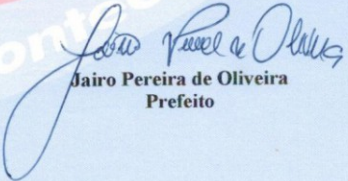
**Art. 3º.** Nos casos de compra feitas através de motos que fazem serviços de entrega à domicílio, estes ficarão sujeitos, também, ao art. 2º.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 30 de junho de 2006.

  
**Jairo Pereira de Oliveira**  
Prefeito